CONTRATO DE TRABALHO A TERMO INCERTO

1º **Vadeca Facility Services, SA**, pessoa coletiva nº 508604460, com sede em Rua veloso salgado 619, 4450-608 Leça da Palmeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o nº 508604460, com o capital social de 50.000 Euros, representada por Rui Pedro Campos Silva com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Contraente**.

E

2º **DAMIANA ALCEU**, casada, contribuinte fiscal nº 312692994, portador do CC nº GE050318, válido até 06-04-2032, residente TRAVESSA DAS ESTEIRAS, Nº 11, em Salvaterra de Magos, adiante designado por **segundo contraente** é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente **contrato de trabalho a termo incerto**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Categoria Profissional e Funções)

1 - Pelo presente contrato a Primeira Contraente admite ao seu serviço o Segundo Contraente a quem atribui a categoria profissional de trabalhador de limpeza.

2 – No exercício das suas funções compete ao Segundo Contraente, entre outras coisas, a limpeza dos espaços que lhe são destinados pela Primeira, em concreto serviços de limpeza.

Cláusula Segunda

(Retribuição)

1. A remuneração de base é mensal, no valor de **491.87**€ (quatrocentos noventa um euros oitenta sete cêntimos), que a Primeira Contraente pagará ao Segundo Contraente, através de transferência bancária, sobre a qual incidirão os respetivos descontos legais.

2. Ao valor referido no ponto anterior acrescer subsídio de alimentação no valor de **0.46**€ (quarenta seis cêntimos) por cada hora trabalhada nos termos da convenção coletiva aplicável ao setor.

Cláusula Terceira

(Início, Justificação e Duração)

1. O presente contrato justifica-se, nos termos do artigo 140º, nº 2, alínea f) do Código do Trabalho, em virtude de o Segundo Contraente ser admitido para fazer face a um acréscimo excecional da atividade da empresa, decorrente da adjudicação dos trabalhos por parte do Cliente Modelo Continente Hipermerccados. Por essa razão, verificou-se um aumento exponencial da atividade não conseguindo a Primeira Contraente fazer face a este acréscimo com recurso aos trabalhadores que já compõem os seus quadros, os quais têm já preenchido todo o seu período normal de trabalho. Este acréscimo é, contudo, transitório e por período indefinido, porquanto os contratos em questão são celebrados a termo incerto. Findo o contrato com o cliente Modelo Continente Hipermerccados, a atividade retomará a normalidade, deixando de se verificar a circunstância que motiva a contratação do Segundo Contraente.

2. Este contrato de duração incerta tem início em 15-10-2022.

Cláusula Quarta

(Período Experimental)

1. O período experimental para este contrato é de 30 dias, nos termos do artigo 112º, nº 2 do Código de Trabalho.

2. Durante o período experimental qualquer das partes pode denunciar o contrato sem aviso prévio, nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização.

Cláusula Quinta

(Local de Trabalho)

O Segundo Contraente exercerá a sua atividade nas instalações do cliente Modelo Continente Hipermerccados, sitas em Savaterra Nagos, local onde o trabalhador exercerá a sua atividade.

Cláusula Sexta

(Período Normal de Trabalho e Horário)

O período de trabalho semanal será em média de 27.75 horas semanais desde já aceitando e consentindo o Segundo Contraente em trabalhar por turnos ou em regime de folgas fixas ou rotativas e nos horários a estabelecer pelo Primeiro Contraente mediante escala afixada no local de trabalho, os quais poderão abranger o período noturno.

Cláusula Sétima

(Denuncia com Aviso prévio)

Os prazos de aviso prévio a observar pelo trabalhador são os determinados nos termos do artigo 400º, do Código do Trabalho.

Cláusula Oitava

(Caducidade)

O presente contrato caducará quando o Primeiro contraente, prevendo a ocorrência do termo incerto comunique ao trabalhador a cessação do mesmo, com a antecedência mínima de 7, 30 ou 60 dias, consoante o contrato tenha uma duração efetiva inferior a 6 meses, superior ou igual a 6 meses mas inferior ou igual a dois anos, ou mais de dois anos, respetivamente.

Cláusula Nona

(Férias)

O Segundo Contraente terá direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil, bem como o respetivo subsídio, de acordo com o disposto nos artigos 237º e segs. do Código do Trabalho.

Cláusula Décima

(Direitos e Deveres)

1. Compete à Primeira Contraente:

a) Definir as funções e tarefas do Segundo Contraente, de acordo com as aptidões e competência desta;

b) Regulamentar o modo da prestação do trabalho do Segundo Contraente, determinando designadamente a colocação desta em qualquer dos seus serviços.

2. O Segundo Contraente, aceitando ser admitido ao serviço da Primeira Contraente, obriga-se ao cumprimento dos regulamentos e determinações, escritas ou resultantes das práticas usuais da empresa, bem como do preceituado na legislação aplicável, e ainda mais especificamente a:

a) Executar todos os trabalhos com zelo e dedicação, ao serviço e no interesse da Primeira Contraente, cumprindo estritamente as ordens e instruções dos superiores hierárquicos;

b) Cumprir pontualmente o horário de trabalho que lhe for fixado pela Primeira Contraente, restando trabalho suplementar sempre que, mas só quando tal for determinado pelos superiores hierárquicos competentes para o efeito, dentro dos pressupostos definidos pela lei;

c) Guardar sigilo absoluto em todos os assuntos relacionados com a atividade da Primeira Contraente e a não guardar para si cópias, fotocópias, duplicados ou documentos desta Primeira Contraente;

d) Não exercer, para além do trabalho prestado à Primeira Contraente qualquer atividade concorrente com a atividade exercida pela Primeira Contraente ou qualquer outra que possa causar prejuízo à entidade empregadora;

e) Tratar com urbanidade, delicadeza e simpatia os Clientes da Primeira Contraente, bem como quaisquer pessoas que entrem em relação com a sua entidade patronal;

3. O Segundo Contraente aceita e reconhece a extrema importância que o rigoroso cumprimento de todos os seus deveres supracitados assume para a Primeira Contraente e que a violação dos mesmos põe necessariamente em causa a relação de trabalho.

Cláusula Décima Primeira

(Legislação Aplicável)

O Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável é o Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD e outra, Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, 15/1/2020.

Nos casos omissos aplicam-se as disposições legais vigentes, nomeadamente, o Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro e subsequentes alterações.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado pelos dois outorgantes, ficando cada um com um exemplar.

Matosinhos, 15 de Outubroo de 2022

O Primeiro Contraente

Digitally Signed By: RUI PEDRO DE CAMPOS SILVA
Signing Time: 2022/11/07 12:53:37 WET +0000
Organization: VADECA - FACILITY SERVICES, S.A.
Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative
Entitlement - ASSINAR EM DOCUMENTOS E CONTRATOS

Certificado Digital Qualificado
Documento assinado eletronicamente.
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa na UE.

O Segundo Contraente

Assinatura realizada por Damiana Alceu através da confirmação do OTP enviado para o telemóvel: +351915622082 e para o email: damianaalceu1981@gmail.com.

Documento selado através de Selo Eletrónico Qualificado da entidade DigitalSign, criado pela plataforma SigningDesk.

ASSINATURA SIMPLES

digitalsign